



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 672, DE 2015.**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

CD/15969.07243-07

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 672, de 2015:

“Art. O disposto nesta Lei se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGP, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda aditiva é estender os mesmos percentuais de reajuste e de aumento real do salário mínimo para todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, inclusive aqueles benefícios que tenham valor superior ao salário mínimo.

Busca-se reparar injustiça histórica com os aposentados, pensionistas e outros segurados da Previdência Social que, ano após ano, têm verificado a redução do poder de compra de seus benefícios. De fato, a política de reajuste dos benefícios previdenciários não tem garantido reajustes compatíveis com as perdas inflacionárias.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 25 de março de 2015.

Deputada Cristiane Brasil

PTB/RJ

CD/15969.07243-07